



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 131, DE 2025

Sugere ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito de suas competências, que adote ações para assegurar a continuidade de programas de capacitação para profissionais da rede de atendimento e de órgãos não especializados que prestam assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/25146.79384-05

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito de suas competências, que adote ações para assegurar a continuidade de programas de capacitação para profissionais da rede de atendimento e de órgãos não especializados que prestam assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Sugerimos ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito de suas competências, por intermédio do Senhor Ministro Luiz Edson Fachin, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que adote ações para assegurar a continuidade de programas de capacitação para profissionais da rede de atendimento e de órgãos não especializados que prestam assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

JUSTIFICAÇÃO

O relatório de avaliação da política pública “Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios”, realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), evidenciou a necessidade de capacitação e valorização dos profissionais que atuam na rede de proteção à mulher vítima de violência.

No âmbito do Projeto Justiça de Gênero, do Ministério Público do Acre, o relatório apresenta dados que sugerem um déficit expressivo de capacitação entre os profissionais da ponta. Como exemplo desse déficit podemos citar: *i) foi constatado um déficit de capacitação entre os profissionais da ponta, com cerca de 80% desconhecendo conceitos fundamentais como o de*



violência psicológica; *ii)* sobre o atendimento prestado pela rede de proteção, 63% das entrevistadas relataram não terem recebido apoio institucional após o fato; e *iii)* 67% não se sentiram acolhidas pelas instituições, sendo que 63% consideraram a investigação policial apenas regular.

Ante o exposto, considerando a atribuição do CNJ de expedir atos regulamentares e recomendar providências, considerando ainda as recomendações constantes do relatório final de avaliação de política pública aprovado pela CDH, consideramos oportuno sugerir ao CNJ que adote, no âmbito de suas competências, ações que assegurem a continuidade de programas de capacitação para profissionais da rede de atendimento e de órgãos não especializados que prestam assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar, com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento, evitar a revitimização e garantir uma atuação pautada na perspectiva de gênero e nos direitos humanos das mulheres.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificação

Avulso do INS 131/2025 [3 de 3]